



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO 3162/2017**

**NUMERAÇÃO SEQUENCIAL**  
C/C 029/2017

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO**  
CARTA CONVITE

Pelo presente **CONVITE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, torna pública a realização de Licitação regida pela Lei Federal 8.666/1993, **pelo regime de execução empreitada por menor preço global**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, **a ser aberta no dia 03/07/2017 às 14:30 hs**, na Sala de Licitações, situada a Rua Marquez da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia-RJ, onde serão entregues a Documentação de Habilitação e Proposta.

**I - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**II - DO OBJETO:** Contratação de 01 (um) carro pipa para abastecimento de água, para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de água para as escolas da Rede Municipal de Ensino: Antônio Vieira de Andrade, Drº Plínio de Assis Tavares, Elízio da Costa Moreira, Manoel Martins Teixeira, Retiro, São Francisco de Assis, localizadas em bairros onde não há abastecimento por parte da empresa concessionária responsável, e também em outras unidades que necessitarem emergencialmente do abastecimento de água, conforme Termo de Referência.

- **Motorista por conta do contratado.**
- **Combustível por conta do contratado.**
- **Manutenção do veículo por conta do contratado.**
- **Horário normal, do expediente da Prefeitura.**
- **Valor fixo por viagem.**

**III - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**RUA: MARQUEZ DA CRUZ, 61**

**CENTRO**

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**03/07/17 às 14:30 h**

**IV - ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 14:30 h do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

**V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar 02 envelopes, contendo em suas partes o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE:**

**REF: CC 029/17**

**DOCUMENTAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE:**

**REF: CC 029/17**

**PROPOSTA**

No envelope Nº. 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - o licitante deverá apresentar a seguinte documentação em fotocópia acompanhada dos documentos originais ou cópia autenticada.

**PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL, ART 29 III**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO INSS. ART 29 INCISO IV**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO FGTS. ART 29 INCISO IV**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS**

**CARTÃO DO CNPJ**

**PESSOA FÍSICA:**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL**

**XEROX DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA**

**XEROX DOCUMENTO DO VEÍCULO COM O LICENCIAMENTO EM DIA (comprovante e propriedade ou disponibilidade do veículo)**

**XEROX CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**XEROX DO CPF**

**XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO OPERADOR**

**INSCRIÇÃO NO INSS**

Obs: os artigos acima mencionados referem-se à Lei Federal nº 8.666/1993.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados acima e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; cópia do R.G., do CPF e do comprovante de residência.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

Para fins da licitação, permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope Nº. 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 1- Proposta feita em papel da empresa, digitada em via única, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa;
- 2- Indicação do nº. deste convite;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias;

**VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado.
- b) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- c) As propostas com valor unitário e global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 44 § 3º da lei 8.666/93.
- d) As propostas que não atendam aos objetivos deste convite;

## VII - DO JULGAMENTO

Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

## VIII – DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## IX - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEMED através da conta corrente da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado a prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

## X - CONDIÇÕES GERAIS

- a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;
- b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste convite, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
- d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- e) Decairá do direito de impugnar o convite ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.
- f) O contratado deverá comparecer no Departamento de Compras e Contratos deste Município no prazo de 05 dias a partir da homologação do certame para os fins do Artigo 64 da Lei 8.666/93.
- g) O Contratante se sujeita às sanções da lei 8.666/93, cuja multa prevista no inc.II do Art. 87 será de 4% ao valor do contrato.

## XI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) Conforme art. 49, inc. III da Lei Complementar nº 123/06, a Administração Pública poderá conceder tratamento exclusivo, diferenciado, favorecido e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte cujo bem, serviço ou obra objeto da licitação, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 24 da Lei Geral Municipal – Lei nº 2.254, de 21 de dezembro de 2010.

b) Caso o gestor decida sobre o procedimento exclusivo, este ocorrerá conforme as regras a seguir:

c) Caso o objeto da licitação seja para o fornecimento de bens, serviços e obras superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação na licitação.

d) A subcontratação de que trata o subitem acima deverá atender a margem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, cuja sede está localizada neste município, interessadas em participar das licitações exclusivas e futuras para M.E e EPP deverão se cadastrar no setor de compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de modo a possibilitar a notificação para as licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

f) São condições para habilitação em quaisquer licitações, a apresentação dos seguintes documentos exigidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 27 da Lei nº 2.254/2010 – Lei Geral Municipal de São Pedro da Aldeia:

f.1 a) O ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

f.2 b) Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de M.E ou E.P.P., para fins de qualificação

g) As certidões do INSS, FGTS e as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal somente poderão ser exigidas pela Comissão Permanente de Licitação para efeitos da contratação, e não deverão ser exigidas como critério para habilitação na licitação.

h) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para que haja a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual débito, emissão de certidões, considerando como válidas as certidões positivas com efeitos de negativas.

i) A não regularização da documentação no prazo previsto pelo subitem acima, implicará à ME ou EPP, a preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 que, neste caso, será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

j) As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração específica em anexo.

l) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

m) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

n) Não será adotado o tratamento diferenciado regido por este tópico, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de São Pedro da Aldeia ou no Estado do Rio de Janeiro e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas por este edital.

o) O critério da Administração Pública, conforme previsto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP poderá não ser aplicado, caso o procedimento não seja vantajoso para o Ente licitante ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

## **XIII – DO VALOR ESTIMADO**

Será de R\$ 55.620,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)

## **XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390369900 Programa de Trabalho: 090100.2030.12.361.040 - Ficha 200 da Secretaria Municipal de Educação.

## **XV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

## **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, material fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;



- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias.
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital
- f) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação
- g) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, além de manter o efetivo controle dos serviços prestados;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Estabelecer junto à Contratada qual o horário de execução dos serviços, devendo em princípio, coincidir com o horário de funcionamento de cada estabelecimento.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá efetuar o transporte da água, responsabilizar-se pela segurança da mesma contra qualquer tipo de contaminação, obedecer todos os critérios de abastecimento da concessionária PRO LAGOS, fazer o trajeto entre o ponto de abastecimento e o destino final do pedido sem parar em outro local, sem compartilhamento de entrega com terceiros. Deverá também utilizar equipamentos em boas condições de uso e conservação, licenciados pelos respectivos órgãos competentes, seguir e cumprir a legislação ambiental em vigor e as especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil e/ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, Estado, Município ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, e os equipamentos a serem por eles empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os estabelecimentos da rede escolar para a execução dos serviços.
- e) As despesas de Salários, encargos previdenciários, seguro transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção do veículo, licenças e seguros de responsabilidade técnica e civil, ocorrerão por conta da contratada, e em nenhuma hipótese se transfere à contratante.
- f) Apresentação periódica das certidões negativas previstas na legislação.
- g) Apresentar à contratante, as notas de entrega de água, assinadas e datadas, para o controle da D Infra, como única forma de comprovação de prestação do serviço. Recomenda-se que, esses comprovantes sejam assinados pela direção da escola, ou funcionário por ela indicado, devendo além da assinatura conter o nome legível, a matrícula e o carimbo do funcionário, podendo usar o carimbo da escola.
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da SEMED, das unidades escolares, inclusive quanto ao cumprimento de normais internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração da Diretoria de infra estrutura (D. Infra) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não se utilizar nem permitir o emprego de menor nas atividades;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1983.

- n) proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- o) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;
- p) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;

#### **XVII – DA RESCISÃO**

A Administração poderá rescindir a prestação dos serviços, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **XVIII – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo, o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

#### **XX – FORMA DE FORNECIMENTO**

Os serviços de caráter continuado, sendo sua solicitação feita pela direção escolar à Diretoria de Infra-estrutura (D. Infra) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Dessa feita, a D. Infra. Emitirá um pedido à contratada, e uma solicitação à PROLAGOS, a fim de que essa, mediante seu processo digital de liberação de abastecimento, identifique o caminhão da contratada e libere o abastecimento. O prazo para atendimento do pedido será de 24 horas nos dias úteis.

#### **XXI - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Será de 05 (cinco) dias, após a data de emissão da Nota de Empenho, conforme previsto no art. 64 da Lei 8.666/93.

#### **XXII – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

O prazo do objeto licitado será de até 24 (vinte quatro) horas, a partir da solicitação de fornecimento.

#### **XXIII – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) meses, a partir da ordem de início do fornecimento.

#### **XXIV – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência, a partir da data de início de fornecimento dos serviços, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **XXV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

## **XXVI - DOS RECURSOS**

É facultada aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8.666/93 com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

## **XXVII– DO REAJUSTE**

Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a lei, sendo data base, a da apresentação das propostas, até a data do adimplemento de cada parcela considerando o índice IPCA-E, depois de 12 (doze) meses.

## **XXVIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Especificações dos Serviços

Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo V- Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Cronograma de Fornecimento

Anexo VIII – Cronograma de Desembolso

## **XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O Edital do Convite, seus anexos e projeto básico, poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitação - Delic na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas.
- b) Os casos omissos e dúvidas com relação a este convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente no horário de 10:00 às 16:00 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (0xx22) 2621-7098 e email: [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br)
- c) Não será permitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) Não será permitida a participação de licitantes já incursos na pena do inc.IV. do art. 87 da lei 8.666/93 (declaração de idoneidade), seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a referida penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA 22/06/2017

---

Secretario

---

Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.*

ANEXO II  
PROCESSO 3162/2017

Lei Federal nº 8.666/93

Item	Quant	Und	Especificações	V. Unitário	V. Total
001	309	sv	Contratação de 01 (um) carro pipa para abastecimento de água, para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de água para as escolas da Rede Municipal de Ensino: Antônio Vieira de Andrade, Drº Plínio de Assis Tavares, Elízio da Costa Moreira, Manoel Martins Teixeira, Retiro, São Francisco de Assis, localizadas em bairros onde não há abastecimento por parte da empresa concessionária responsável, e também em outras unidades que necessitarem emergencialmente do abastecimento de água	R\$ 180,00	R\$ 55.620,00
					R\$ 55.620,00

ANEXO III



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.; CARTA CONVITE Nº 029/2017

.....  
Inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante  
Legal, o(a) Sr. (a) ..... portador(a) da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
DECLARA, para fins do disposto no item 10 do Edital, sob as sanções Administrativas  
Cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante Legal)

OBS Assinalar com um "X" a condição da empresa

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 1e nº 2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

Para participar da licitação, este contrato deverá ser registrado na secretaria municipal, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(Modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Rua Marques da Cruz – s/n – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

Ref. a Carta Convite Nº 029/2017

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Local e Data)

Carimbo da Empresa  
Assinatura o Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI  
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)



**Anexo VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 3162/2017**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Portador da Carteira De Identidade Nº xxxxxxxxxxxx DETRAN/RJ E CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – São Pedro da Aldeia – RJ, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada como CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A Contratada, vencedora da licitação do tipo menor por item, referente ao convite nº 029/2017, obriga-se à Prestação de serviços de 01 (um) carro pipa para abastecimento de água, para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de água para as escolas da Rede Municipal de Ensino: Antônio Vieira de Andrade, Drº Plínio de Assis Tavares, Elízio da Costa Moreira, Manoel Martins Teixeira, Retiro São Francisco de Assis, localizadas em bairros onde não há abastecimento por parte da empresa concessionária responsável, e também em outras unidades que necessitarem emergencialmente do abastecimento de água, conforme Termo de Referência.

- **Motorista por conta do contratado.**
- **Combustível por conta do contratado.**
- **Manutenção do veículo por conta do contratado.**
- **Horário normal, do expediente da Prefeitura.**
- **Valor fixo por viagem.**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O valor do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados pela SEMED através da conta corrente da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado a prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, material fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias.
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital
- f) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação
- g) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, além de manter o efetivo controle dos serviços prestados;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Estabelecer junto à Contratada qual o horário de execução dos serviços, devendo em princípio, coincidir com o horário de funcionamento de cada estabelecimento.

### **II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A contratada deverá efetuar o transporte de água, responsabilizar-se pela segurança da mesma contra qualquer tipo de contaminação, obedecer todos os critérios de abastecimento da concessionária PRO LAGOS, fazer o trajeto entre o ponto de abastecimento e o destino final do pedido sem parar em outro local, sem compartilhamento de entrega com terceiros. Deverá também utilizar equipamentos em boas condições de uso e conservação, licenciados pelos respectivos órgãos competentes, seguir e cumprir a legislação ambiental em vigor e as especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil e/ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, Estado, Município ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, e os equipamentos a serem por eles empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os estabelecimentos da rede escolar para a execução dos serviços.
- e) As despesas de Salários, encargos previdenciários, seguro transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção do veículo, licenças e seguros de responsabilidade técnica e civil, ocorrerão por conta da contratada, e em nenhuma hipótese se transfere à contratante.
- f) Apresentação periódica das certidões negativas previstas na legislação.
- g) Apresentar à contratante, as notas de entrega de água, assinadas e datadas, para o controle da D Infra, como única forma de comprovação de prestação do serviço. Recomenda-se que, esses comprovantes sejam assinados pela direção da escola, ou funcionário por ela indicado, devendo além da assinatura conter o nome legível, a matrícula e o carimbo do funcionário, podendo usar o carimbo da escola.
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da SEMED, das unidades escolares, inclusive quanto ao cumprimento de normais internas, quando for o caso;

- i) Relatar à Administração da Diretoria de infra estrutura (D. Infra) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não se utilizar nem permitir o emprego de menor nas atividades;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1983.
- n) proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- o) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;
- p) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:** A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx – Cód. Reduzido xxx – Dotação xxxxxxxxxxxx da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A execução das atividades será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO** - Os serviços de caráter continuado, sendo sua solicitação feita pela direção escolar à Diretoria de Infra-estrutura (D. Infra) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Dessa feita, a D. Infra. Emitirá um pedido à contratada, e uma solicitação à PROLAGOS, a fim de que essa, mediante seu processo digital de liberação de abastecimento, identifique o caminhão da contratada e libere o abastecimento. O prazo para atendimento do pedido será de 24 horas nos dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO** - O prazo do objeto licitado será de até 24 (vinte quatro) horas, a partir da solicitação de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) meses, a partir da ordem de início do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O contrato terá vigência, a partir da data de início de fornecimento dos serviços, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE:** Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a lei, sendo data base, a da apresentação das propostas, até a data do adimplemento de cada parcela considerando o índice IPCA-E, depois de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REVISÃO:** A revisão do contrato obedecerão aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se às partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia, ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o FORO da COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 2017.

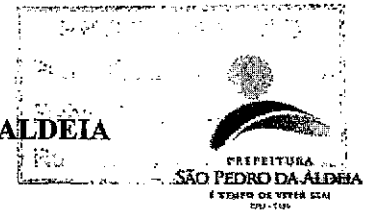
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





PMSPA - SEMED	
Proc. N°	3162
Folha N°	33
Rubr.	AP

TERMO DE REFERÊNCIA

1

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Abastecimento de água por transporte rodoviário de Carro Pipa, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, onde não existe fornecimento regular pela concessionária PROLAGOS, e, garantir o abastecimento em casos de dificuldades pontuais nas outras Escolas. Os Serviços serão efetuados observando sempre os aspectos relacionados à segurança e o conforto dos usuários,

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A água é um bem indispensável para o funcionamento de uma Unidade Escolar.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - Os Serviços serão de caráter continuado, sendo sua solicitação feita pela direção escolar à Diretoria de Infra-estrutura (D. Infra) da Secretaria Municipal de Educação(SEMED). Dessa feita, a D. Infra. emitirá um pedido à contratada, e uma solicitação à PROLAGOS, a fim de que essa, mediante seu processo digital de liberação de abastecimento, identifique o caminhão da contratada e libere o abastecimento. O prazo para atendimento do pedido será de 24 horas nos dias úteis.

3.2 – Planilha de previsão de necessidades das escolas.

Nº	ESCOLAS	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	EM ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE.	2	3	4	4	4	3	4	24
2	EM DR. PLINIO DE ASSIS TAVARES	8	6	11	11	11	11	7	65
3	E.Mz ELISIO DA COSTA MOREIRA	4	4	5	6	6	5	6	36
4	E.Mz MANOEL MARTINS TEIXEIRA	5	4	6	6	6	7	7	41
5	E.Mz RETIRO	9	8	11	11	11	11	9	70
6	EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS	10	8	11	12	12	12	8	73
	TOTAL	38	33	48	50	50	49	41	309

Ivan Mauricio S. Andrade  
 Dir. Proj. Infra e Obras  
 SPM/SPA Mat. 3162  
 31/08/20

3.2 - A metodologia adotada para calculo foi a media de consumo dos últimos quatro anos.

Processo nº	31621
Folha nº	34
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

#### 4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada deverá efetuar o transporte da água, responsabilizar-se pela segurança da mesma contra qualquer tipo de contaminação, obedecer todos os critérios de abastecimento da concessionária PRO LAGOS, fazer o trajeto entre o ponto de abastecimento e o destino final do pedido sem parar em outro local, sem compartilhamento de entrega com terceiros. Deverá também utilizar equipamentos em boas condições de uso e conservação, licenciados pelos respectivos órgãos competentes, seguir e cumprir a legislação ambiental em vigor e as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2 - Arcar com a responsabilidade civil e/ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, Estado, Município ou a terceiros;

4.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, e os equipamentos a serem por eles empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.4 - Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os estabelecimentos da rede escolar para a execução dos serviços.

4.5 - As despesas de Salários, encargos previdenciários, seguro transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção do veículo, licenças e seguros de responsabilidade técnica e civil, ocorrerão por conta da contratada, e em nenhuma hipótese se transfere à contratante.

4.3 - apresentação periódica das certidões negativas previstas na legislação.

4.4 - Apresentar à contratante, as notas de entrega de água, assinadas e datadas, para o controle da D Infra, como única forma de comprovação de prestação do serviço. Recomenda-se que, esses comprovantes sejam assinados pela direção da escola, ou funcionário por ela indicado, devendo além da assinatura conter o nome legível, a matrícula e o carimbo do funcionário, podendo usar o carimbo da escola.

4.5 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da SEMED, das unidades escolares, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

4.6 - Relatar à Administração da Diretoria de Infra estrutura ( D. Infra) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.7 - Não se utilizar nem permitir o emprego de menor nas atividades;

4.8- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*[assinatura]*  
Ivan Mauricio S. Andrade  
Dir. Proj. Infra e Obras  
SMS/SPA Matr. 30929  
31080

4.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

4.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º do Art 57 da Lei nº 8.666, de 1983.

#### 5.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigará-se a:

5.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações e os termos de sua proposta;

5.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, além de manter o efetivo controle dos serviços prestados;

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - Estabelecer junto à Contratada qual o horário de execução dos serviços, devendo em princípio, coincidir com o horário de funcionamento de cada estabelecimento.

#### 6.0 - CONOGRAMA FINANCEIRO

O Cronograma Físico e Financeiro ficará subordinado à demanda e o seu atendimento, entretanto com uma previsão conforme discriminado após a cotação a ser elaborada pelo setor de compras.

#### 7.0 - EXIGENCIAS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME:

Conforme o que ficar determinado no respectivo edital.

#### 8.0 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

8,1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração da SEMED.

31621  
35  
P

Ivan Mauricio S. Gondade  
Dir. Proj. Infra e Ob.  
SMS/SPA Mat. 31080

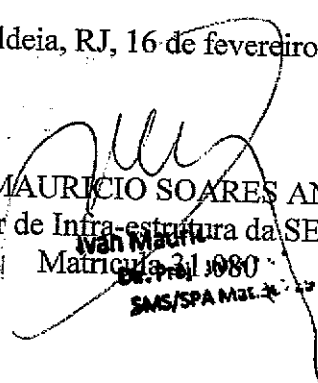
9.0- RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E SEUS ENDEREÇOS

SEMAD  
3162  
36  
00

1	E.M. ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE	
2	E.M. DR. PLINIO DE ASSIS TAVARES	Est. Do Retiro- Pau Ferro
3	E.Mz. ELIZIO DA COSTA MOREIRA	Est. da Sapucaia, s/nº- Três Vendas
4	E.Mz. MANOEL MARTINS TEIXEIRA	Est. Velha Sapeatiba- Sapeatiba
5	E.M. RETIRO	Estr. Retiro,199-Retiro
6	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Av. Brasil, S/Nº Parque Arruda

10.0 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:  
Conforme exigido no edital de licitação.

São Pedro da Aldeia, RJ, 16 de fevereiro de 2017.

  
IVAN MAURICIO SOARES ANDRADE  
Diretor de Infra-estrutura da SEMED  
Matrícula 31.080

SMS/SPA M3E.36

PMCPA - SEMED
Proc. N° 31622
Folha N° 46
Rubr. <i>RP</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA FINANCEIRA**



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**

Nº	SERVIÇO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1	Contratação de serviço de carro pipa para abastecimento de água às unidades escolares.	R\$ 6.840,00	R\$ 5.940,00	R\$ 8.640,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 8.820,00	R\$ 7.380,00	R\$ 55.620,00

OBS: Cronograma feito de acordo com as técnicas quantitativas.

*DS*  
**Débora R. dos Santos**  
Diretora Financeira  
Mat. 31082 - SEMED





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

## Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>														
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	531.384,81	497.694,71	922.649,42	397.390,08	477.021,23	444.096,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>1.878.988,94</b>	<b>673.036,38</b>	<b>570.434,70</b>	<b>531.384,81</b>	<b>497.694,71</b>	<b>922.649,42</b>	<b>397.390,08</b>	<b>477.021,23</b>	<b>444.096,81</b>	<b>390.488,92</b>	<b>423.423,34</b>	<b>450.222,29</b>	<b>7.656.841,63</b>
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.192.750,41	427.232,11	362.102,30	337.314,09	315.928,18	585.682,25	252.256,50	302.805,01	281.905,15	247.882,11	268.781,98	285.793,50	4.860.433,60
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	640.272,39	229.339,62	194.377,72	181.071,33	169.591,30	314.396,18	135.412,13	162.546,74	151.327,62	133.063,94	144.283,06	153.414,90	2.609.098,95
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL	311.779,21	111.676,42	94.651,80	88.172,28	82.562,11	153.094,52	65.938,63	79.151,77	73.888,85	64.795,19	70.258,31	74.705,04	1.270.493,93
05.01.00	SUBSECRETARIA DE GOVERNO	626.128,45	224.273,39	190.083,82	177.071,37	165.844,94	307.451,01	132.420,81	158.956,00	147.984,72	130.124,50	141.095,78	150.025,89	2.551.460,69
05.02.00	SUBSECRETARIA DE TURISMO	226.671,99	81.191,80	68.614,44	64.103,65	60.039,44	111.303,89	47.939,19	57.545,50	53.573,66	47.107,87	51.079,71	54.312,81	923.683,76
05.03.00	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	821.177,77	294.138,25	249.298,06	232.232,02	217.508,38	403.227,07	173.672,07	208.473,41	194.084,40	170.660,42	185.049,43	196.781,42	3.346.282,70
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.402.704,00	860.626,25	729.427,25	679.493,31	636.413,04	1.179.811,66	508.151,33	609.977,42	567.876,25	499.339,45	541.440,63	575.709,03	9.790.969,83
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	1.648.929,12	590.631,09	500.591,77	465.323,07	436.757,92	809.681,98	348.734,40	418.615,67	389.722,45	342.686,98	371.580,20	395.097,93	6.719.352,57
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.908,00	1.758,00	1.480,00	1.388,00	1.300,00	2.410,00	1.038,00	1.246,00	1.160,00	1.020,00	1.106,00	1.176,00	20.000,00
09.01.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS	4.536.280,59	1.624.853,56	1.377.151,20	1.292.876,42	1.201.541,31	2.227.472,74	959.364,53	1.151.531,14	1.072.144,56	942.747,80	1.022.234,38	1.086.932,76	18.485.250,97
09.02.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS	3.008.032,37	1.077.448,25	913.198,46	850.682,34	796.748,59	1.477.049,31	636.173,10	763.652,88	710.944,89	625.141,20	677.849,18	720.751,03	12.257.670,60
09.03.00	SUBSECRETARIA DE CULTURA	83.181,84	29.794,96	25.252,84	23.524,12	22.032,68	40.845,20	17.582,25	21.117,48	19.659,93	17.287,16	18.744,73	19.931,10	338.964,31
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.870.249,96	3.535.431,83	2.996.469,53	2.791.342,08	2.614.369,39	4.846.638,63	2.087.473,40	2.505.772,51	2.332.821,92	2.051.274,44	2.224.225,03	2.364.998,77	40.221.067,50
11.01.00	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	919.587,42	329.387,67	279.173,85	260.062,62	243.574,50	451.549,66	194.484,87	233.456,79	217.343,40	191.112,30	207.225,69	220.341,24	3.747.300,00
11.02.00	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	163.710,50	68.639,58	49.700,21	46.297,92	43.362,60	80.387,59	34.823,37	41.561,39	38.692,78	34.022,97	36.891,57	39.226,48	667.116,97
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	123.190,80	44.125,80	37.339,00	34.838,80	32.630,00	60.491,00	26.053,60	31.274,60	29.116,00	25.602,00	27.760,60	29.517,60	502.000,00
13.01.00	SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	569.958,68	204.153,90	173.031,47	161.186,36	150.967,05	279.668,69	120.541,38	144.696,11	134.709,06	118.451,07	128.438,12	136.667,12	2.322.570,00
13.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	46.626,00	16.701,00	14.155,00	13.186,00	12.350,00	22.895,00	9.861,00	11.837,00	11.020,00	9.690,00	10.507,00	11.172,00	190.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.005.364,40	1.434.684,31	1.215.972,48	1.132.731,41	1.060.915,69	1.966.774,29	847.100,29	1.016.846,79	946.663,14	832.410,69	902.584,34	959.720,56	16.321.778,31
15.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	212.486,41	76.110,66	64.507,90	60.091,92	56.282,06	104.338,27	44.939,06	53.944,19	50.220,91	44.159,77	47.883,04	50.913,61	865.877,79
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO	3.556.139,67	1.273.776,19	1.078.594,15	1.005.689,05	941.927,78	1.746.189,20	752.093,11	902.801,55	840.489,41	739.051,03	801.353,18	852.082,37	14.491.196,69
17.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	120.000,55	42.883,08	36.430,46	33.936,59	31.784,99	58.924,47	25.379,09	30.464,69	28.361,99	24.938,99	27.041,69	28.753,19	488.999,79
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	1.638.069,06	566.737,53	487.291,77	463.248,98	433.878,72	804.344,40	346.435,47	415.856,07	387.153,32	340.427,92	369.130,67	392.493,37	6.675.057,28
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	175.307,37	62.793,47	53.220,86	49.577,55	46.434,31	86.082,06	37.076,01	44.505,50	41.433,69	36.433,07	39.504,88	42.005,19	714.373,95

*Cláudio Chumbinho*  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

## Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>36.903.486,86</b>	<b>13.218.489,72</b>	<b>11.203.384,36</b>	<b>10.436.441,28</b>	<b>9.774.764,88</b>	<b>18.120.910,26</b>	<b>7.804.773,79</b>	<b>9.368.736,21</b>	<b>8.722.097,90</b>	<b>7.669.430,90</b>	<b>8.316.069,20</b>	<b>8.842.402,71</b>	<b>150.380.998,19</b>
<b>3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>														
19.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.742.658,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.906.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.426.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>6.742.658,44</b>	<b>2.415.157,61</b>	<b>2.046.976,58</b>	<b>1.906.847,99</b>	<b>1.785.952,73</b>	<b>3.310.881,59</b>	<b>1.426.014,56</b>	<b>1.711.767,00</b>	<b>1.593.619,35</b>	<b>1.401.285,98</b>	<b>1.519.433,63</b>	<b>1.615.600,31</b>	<b>27.476.195,77</b>
<b>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	249.787,95	89.471,72	75.832,12	70.640,93	66.162,25	122.654,64	52.828,01	63.413,97	59.037,09	51.911,92	56.286,81	59.851,39	1.017.880,60
28.00.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	930.593,07	333.329,79	282.615,01	263.175,06	246.489,61	458.953,81	196.812,47	236.250,81	219.944,57	193.399,54	209.705,77	222.978,29	3.792.147,78
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>1.180.381,02</b>	<b>422.801,51</b>	<b>358.347,13</b>	<b>333.815,99</b>	<b>312.651,86</b>	<b>679.608,45</b>	<b>249.640,48</b>	<b>299.664,78</b>	<b>278.981,66</b>	<b>245.311,46</b>	<b>265.994,58</b>	<b>282.829,68</b>	<b>4.810.028,58</b>
<b>5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>130.903,01</b>	<b>46.888,24</b>	<b>39.740,32</b>	<b>37.019,84</b>	<b>34.672,76</b>	<b>64.277,97</b>	<b>27.684,87</b>	<b>33.232,51</b>	<b>30.938,77</b>	<b>27.204,78</b>	<b>29.498,52</b>	<b>31.365,51</b>	<b>533.427,10</b>
<b>6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>														
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	864.310,70	309.588,06	262.392,61	244.430,16	228.933,15	424.406,84	182.794,32	219.423,62	204.278,81	179.624,47	194.769,28	207.096,45	3.522.049,48
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	6.766.839,23	2.423.818,58	2.054.317,23	1.913.686,12	1.792.357,31	3.322.754,71	1.431.128,38	1.717.905,55	1.599.334,22	1.406.311,12	1.524.882,45	1.621.394,00	27.574.727,92
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.922.117,34	1.046.675,28	887.113,86	826.365,26	773.991,96	1.434.862,02	618.002,81	741.841,53	690.638,98	607.266,00	658.468,54	700.165,03	11.907.588,62
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>10.553.266,27</b>	<b>3.780.081,92</b>	<b>3.203.823,70</b>	<b>2.984.501,54</b>	<b>2.795.282,42</b>	<b>5.182.023,57</b>	<b>2.231.925,51</b>	<b>2.679.170,70</b>	<b>2.494.262,01</b>	<b>2.193.221,59</b>	<b>2.378.140,27</b>	<b>2.528.655,48</b>	<b>43.004.345,02</b>
<b>8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>														
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>50.307,00</b>	<b>18.019,50</b>	<b>15.272,50</b>	<b>14.227,00</b>	<b>13.325,00</b>	<b>24.702,50</b>	<b>10.639,50</b>	<b>12.771,50</b>	<b>11.890,00</b>	<b>10.455,00</b>	<b>11.336,50</b>	<b>12.054,00</b>	<b>205.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b>		<b>57.440.001,84</b>	<b>20.574.474,88</b>	<b>17.437.979,29</b>	<b>16.244.238,46</b>	<b>15.214.344,36</b>	<b>28.205.053,76</b>	<b>12.148.068,79</b>	<b>14.682.363,93</b>	<b>13.675.876,50</b>	<b>11.937.408,88</b>	<b>12.943.896,04</b>	<b>13.763.129,98</b>	<b>234.066.636,29</b>

*Claudio Chumbinho*  
PREFEITO

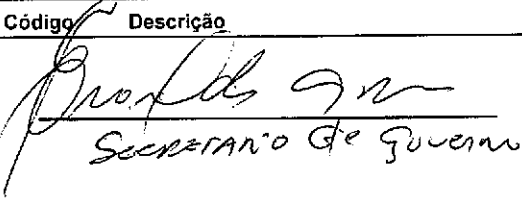
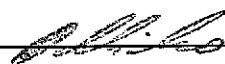
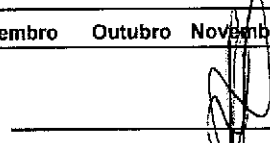


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA**

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

**Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso**

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	 SECRETÁRIO DE GOVERNO	 São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de janeiro de 2017 Cláudia Chumbinho PREFEITO												
		 CARLOS ROMAN SEC. REVENHA												